

59) Não viola o princípio da dignidade da pessoa humana a revista íntima realizada conforme as normas administrativas que disciplinam a atividade fiscalizatória, quando houver fundada suspeita de que o visitante esteja transportando drogas ou outros itens proibidos para o interior do estabelecimento prisional.

Julgados: [HC 460234/SC](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 20/09/2018; [AgRg no REsp 1687496/RS](#), Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 20/03/2018, DJe 27/03/2018; [AgRg no REsp 1696487/RS](#), Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 26/03/2018; [REsp 1523735/RS](#), Rei. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018; [HC 381593/RS](#), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 16/05/2017, DJe 19/05/2017; [HC 238973/SP](#), Rei. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 05/09/2012. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 364) (Vide Jurisprudência em Teses N. 126- TESE 11) (Vide Repercussão Geral -TEMA 998)os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 09 de Agosto de 2019.